



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 126/2024

Varginha, 20 de junho de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 94/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 94/2024 de autoria do nobre vereador Reginaldo de Oliveira Tristão, após informações recebidas da Procuradoria Geral do Município, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Junior
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DE: Procuradoria Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

DATA: 11/06/2024

PROCESSO: 19.102/2024

Senhor Secretário,

Tratam os autos sobre o **Requerimento nº 94/2024, oriundo da Câmara de Vereadores**, solicitando informações concernentes ao pedágio, cumprindo-nos esclarecer o que abaixo segue:

- 1. Resposta à pergunta nº 1:** Nos termos da **Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXV**, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", portanto, todo cidadão tem legitimidade para pleitear em juízo qualquer ato do Poder Público que, comprovadamente, cause lesão ou ameaça a direito. Não obstante, é necessário demonstrar em juízo que o ato praticado pelo Poder Público é ilegal, sob pena de que a ação judicial seja considerada temerária, com condenação, inclusive, aos ônus de sucumbência respectivos.

- 2. Resposta à pergunta nº 2:** A questão levantada foge da competência municipal, tendo em vista que a rodovia objeto de discussão, e onde se implantou o pedágio respectivo, é administrada pelo Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual tal questionamento deve ser indagado junto ao Governo Estadual, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



federalismo impõe repartição de competências entre entes federativos autônomos.

3. Resposta à pergunta nº 3: Todo contrato administrativo de concessão de serviço público pressupõe a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, o que importa dizer que o valor de tarifas públicas cobradas do usuário deve ser calculado através de planilhas de custos que envolva a manutenção integral do serviço concedido. Salienta-se, ainda, que como a licitação foi levada a efeito pelo Estado de Minas Gerais, referida planilha financeira de custos foi por ele elaborada e calculada, razão pela qual eventuais questionamentos relativos a valores tarifários devem ser direcionados ao Governo do Estado, relembrando, contudo, o que já fora respondido no item 1.

Era o que havíamos de nos manifestar.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150